



Homologado em 6/12/2010, DODF nº 232 de 8/12/2010, p. 56 Portaria nº 227 de 8/12/2010, DODF nº 233 de 9/12/2010, p. 26 Portaria nº 59, de 27/5/2011, DODF nº 104, de 31/5/2011, p. 4 – Ratifica a conclusão do Parecer nº 280/2010.

Parecer nº 280/2010-CEDF

Processo nº 410.006901/2007

Interessado: Centro Integrado Excelsus

Indefere o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de curso na modalidade de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio a distância do Centro Integrado Excelsus e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O Centro Integrado Excelsus, mantido pelo Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Ltda., ambos situados no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, Edifício Assis Chateaubriand, salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Asa Sul, Brasília – DF, protocolou o presente processo, em 26 de novembro de 2007, por meio de requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Educação, solicitando *autorização para o funcionamento da EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – Educação de Jovens e Adultos, Curso Supletivo em nível de Ensino Fundamental e Médio...* (fl. 1).

Ao iniciar o estudo do processo, citam-se documentos constantes das folhas 1 a 63:

- requerimento inicial (fls. 1 e 2);
- cópias do Contrato Social da mantenedora e de alterações (fls. 4 a 6);
- Declaração Patrimonial firmada por LS Organizações Contábeis Ltda. CRC/DF 394, datada de 5 de outubro de 2007 (fl. 9);
- Contrato de locação, vencido em 20 de janeiro de 2009 (fls. 10 a 18);
- Cópia de croquis das instalações físicas, sem indicação de dimensões, escala, localização etc. (fl. 20);
- Relação de bens móveis (fl. 21) e quadro de pessoal (fl. 22);
- Regimento Escolar (fls. 23 a 30) e Proposta Pedagógica (fl. 32 a 62);
- Contrato de Trabalho da Diretora, firmado em 1º de fevereiro de 2006 (fl. 63).

Em retificação ao requerimento inicial (fl. 1), novo requerimento foi encaminhado ao Secretário de Educação, dois anos depois, em 20 de novembro de 2009, para requerer o credenciamento e autorização de funcionamento do curso da modalidade de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental (anos finais) e ensino médio à distância (fl. 180).

O Centro Integrado Excelsus, antes denominado Centro de Ensino Supletivo Expansão – CESE, funcionou amparado pelos seguintes atos legais:

 Portaria nº 91/1996-SEDF – autorizou o funcionamento, por quatro anos, do Centro de Ensino Supletivo Expansão – CESE e autorizou o funcionamento do Ensino Supletivo – Fase IV, com as habilitações profissionais de Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado (fl. 310).





2

- Portaria nº 64/2003-SEDF recredenciou, por três anos, o Centro de Ensino Supletivo Expansão CESE para funcionar nas novas instalações na Avenida W3 Sul, CRS Quadra 506, Bloco B, Loja 31, autorizou o funcionamento da educação de jovens e adultos ensino supletivo, em nível de ensino médio, autorizou o funcionamento da educação profissional: cursos de Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretário Escolar (fl. 311).
- Portaria nº 413/2006-SEDF recredenciou o Centro Integrado Excelsus, pelo prazo de dezoito meses, a partir de 19 de março de 2006 (fl. 315).

II - ANÁLISE – Constam do processo:

- requerimento com retificação (fl. 180);
- Termo Aditivo Contratual, com validade até 20 de janeiro de 2011 (fl. 182);
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da RAI, com validade até 27 de novembro de 2011 (fl. 181);
- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 2 de junho de 2008, informando que: As pendências apontadas no Laudo Técnico de 11/3/2008 foram cumpridas. E a instituição se encontra em condições físicas para oferecer a modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA) à distância. (fl. 77). O referido Laudo Técnico não está no processo;
- relação do imobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fl. 183);
- relação dos profissionais habilitados (fl. 184);
- Laudo de Inspeção Prévia emitido por Especialista em EaD, da Secretaria de Estado de Educação (fls. 185 a 189), do qual se transcreve:

<u>Material Didático para Aluno</u> – Apostilas de uma editora em São Paulo. É importante destacar qu o material utilizado não corresponde ao que se propõe na educação a distância, pois não possu linguagem dialógica e caracterização técnica que define material instrucional	
Banco de Questões – Ainda em fase de elaboração	
Sob esta análise, aconselha-se uma orientação técnica a fim de apresentar a proposta e as possível adaptações necessárias para o funcionamento adequado sob a perspectiva da Educação a distânci com qualidade.	onselha-se uma orientação técnica a fim de apresentar a proposta e as possíveis

- Projeto de Educação a Distância última versão (fls. 316 a 328);
- Relatório de Inspeção Escolar, de 29 de março de 2010, informando que:

A Instituição de Ensino foi alertada com vistas a disfunção de oferecer curso de EJA-EAD, em 2 meses sem o referido credenciamento e autorização divulgado no Correio Braziliense, na data de 14 de março de 2010. Foi orientado a suspender tal prática imediatamente. O mantenedor Wandeberg de Oliveira Lima mencionou que tem uns 32 alunos nesta situação; falou que vai sugerir que transfiram p/o presencial caso estejam de acordo. (fl.219).

- Relatório de Inspeção Escolar, de 14 de maio de 2010, no qual a técnica esclarece:





3

Solicitei certificado do secretário Escolar e Diretor e do Especialista em EAD e Coordenador. Solicitei atos legais, no entanto, foi observado que os que constam nos autos já são os mesmos que a Instituição tem, pois os mesmos assumiram em 2006, pois houve mudança de mantenedora e de denominação de Centro de Ensino Supletivo Expansão — CESE, passando para a nova denominação: Centro Integrado Excelsus, bem como houve mudança de endereço.

A Instituição tinha autorização para oferta de Curso de Secretariado Escolar e EJA, no entanto, não tem mais interesse em Secretariado Escolar, somente pretendem trabalhar com EJA, equivalente ao Ensino Fundamental (anos finais) e médio presencial e EJA equivalente ao Ensino Médio na modalidade à distância.

Ao analisarmos os autos, o Sr. Marcelo de Oliveira o mantenedor e a Sr^a Armesinda Pereira dos Santos, refletiu e posicionou-se favoravelmente ao desmembrar os processos, ou seja, no proc. por perda de cre, irá mencionar apenas o presencial (que oferecia) e no de 2007, é que se remeterá à EAD.

Deverá atualizar os docs conforme orientações." (fl. 220).

- Relatório de Inspeção Escolar de 18 de maio de 2010, quatro dias após o anterior, esclarecendo que

mais uma vez a Instituição foi informada sobre o descumprimento do art. 90, tendo em vista que na data de hoje, encontramos 25 pastas de alunos de EJA/EAD, com provas e botins (sic) de aprovação total, e na maioria dos documentos apresentam-se sem data, no entanto, percebe-se que há matrícula desde 30/09/2009 na Educação de Jovens e Adultos/EAD. Com vistas às tecnologias necessárias, o site ainda encontra-se em construção, não foi possível visualizar a plataforma

.....

A instituição encontra-se sem secretário Escolar sem Orientador Educacional e sem Coordenador, bem como só há docs pessoais do Especialista de EAD, mas tem contrato nem recibos que comprovem a presença do mesmo na Instituição acima citada.

Anexei cópias dos alunos que foram encontrados seus dossiês na secretaria na gaveta reservada a EJA/EAD, no total de 25, alguns destes, já com boletim de aprovação do Ensino médio. Em todas as pastas destes 25 alunos foram encontradas avaliações com menções no entanto, nenhuma prova tinha data, nos boletins, a data consta do mês 10 e 08/10 como conclusão e ainda estamos no mês 05/10 (fl.222).

- Relatório de Inspeção Escolar de 2 de junho de 2010 (fls. 250 e 251), no qual a técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF informa:

Com vistas aos estudantes do curso de EJA na modalidade à Distância, o Srº Marcelo de Oliveira Lima, informou que conversou com os alunos que caso, não seja aprovado o curso de EJA na modalidade à Distância até o meio do ano, os alunos serão transferidos para o presencial, no entanto não foi apresentado nenhum documento que comprove que foi acertado isto com os estudantes, sendo que foram informados que deveriam constituir ata assinada por cada aluno (a instituição foi informada).

O site não ficou pronto.

Este Relatório também informa que a instituição educacional substituiu professores, contratou o secretário escolar (embora não tivesse sido encontrado), mas continua sem especialista em educação a distância. Esclarece, ainda:

Recebemos novo quadro funcional, duas vias, impressas da proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Projeto de EAD, bem foi entregue 1 CD Rom, foi solicitado mais uma cópia de CD





4

Rom, tendo em vista que a Instituição tem dois processos, um de credenciamento por perda do recredenciamento e um processo de credenciamento para EJA na modalidade à Distância.

Foi informado pelo Senhor Marcelo Oliveira mantenedor e a Senhora Armesinda Pereira dos Santos Diretora que os mesmos decidiram manter as informações no processo do pleito de credenciamento, por perda de recredenciamento, pertinentes à Educação à Distância, mesmo tendo refletivo anteriormente que cada processo é único - um para o presencial para regularização dos atos escolares, bem como expedição de certificação pendentes des o 1ª semestre de 2009 e outro para EAD (fls. 250 a 251).

Do relatório da Gerência de Supervisão Institucional da Cosine (fls. 340 a 342), transcreve-se:

O presente processo nº 410.006.901/2007, que trata do Credenciamento e Autorização para Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental (anos finais) e ensino médio **a Distância,** aprovação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e Matriz Curricular do Centro Integrado Excelsus, mantido pelo Centro Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS Ltda

Após relatório técnico do responsável pela análise processual, foi verificado que a instituição educacional **ATENDE desde o ano de 2009** a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em Nível de **Ensino Médio a DISTÂNCIA**, sem o devido credenciamento, em desacordo com o art. 90 da Resolução 1/2009-CEDF, apresentando algumas disfunções apontadas Sendo:

O espaço físico da Secretaria Escolar **funciona como** recepção e tesouraria;

Não há previsão da sala para atendimento de tutoria presencial e/ou virtual;

..... foi solicitado um laboratório de informática, no entanto foram colocadas duas máquinas na sala de leitura, que no momento da visita **não estava funcionando**, como também **não tem acesso a internet para atender aos educandos que necessitarem**;

A instituição **não possui** site próprio, **nem ambiente virtual** de aprendizagem, citado no item 4.2.4 da Proposta Pedagógica no que tange sobre a metodologia adotada;

Não há interação disponibilizada para o aluno, quesitos este fundamentais pautados pelos referenciais de qualidade para a Educação a Distância... **No entanto, a instituição educacional afirma** que oferece ambiente virtual no item 4.2.4 da Proposta Pedagógica, ao relatar sobre a metodologia adotada;

A instituição educacional oferece apenas material didático impresso terceirizado... **não sendo** disponibilizado de forma virtual. O referido material **não atende** a linguagem de EAD.

....a instituição educacional, **não possui** um especialista em EAD, em seu quadro....;

Somente no dia 02 de julho de 2010, foi apresentado manual do aluno impresso....;

A instituição educacional **não possui** banco de questões atualizado....para elaboração das provas, como afirma em seus documentos organizacionais....;

....a instituição educacional foi orientada que todo material deve contemplar linguagem apropriada para educação a distância....**mas não atendeu tais orientações**.

O parecer desta técnica, s.m.j, indica que a instituição **não está apta** tecnicamente correta para exercer as atividades...na modalidade a distância, tendo em vista a caracterização da deficiência de recursos tecnológicos necessários para educação a distância....;

A instituição, embora se encontre em funcionamento, pois era Credenciada para a oferta de Educação de Jovens e Adultos equivalentes ao ensino médio na modalidade **presencial**, no momento, **não possui Secretario Escolar**;

Com vistas a solicitação da conselheira...quanto a organização curricular da proposta pedagógica e matriz curricular devem estar de acordo com a resolução nº 1/2009...após orientações desta técnica, ao mantenedor...e para Diretora Pedagógica...os mesmos resolveram alterar todos os documentos organizacionais, apenas excluindo os tópicos a serem corrigidos...

A morosidade do presente processo, deu-se pela dificuldade dos gestores em cumprir com as solicitações, bem como elaborar e acatar as alterações nos documentos organizacionais...





5

Em relação ao Laudo da Especialista em EAD, a instituição educacional **não atende os requisitos mínimos** para ofertar Educação de Jovens e Adultos ao Ensino Fundamental (anos finais) e Nível Médio na modalidade à Distância.

III - CONCLUSÃO - Em face dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de curso na modalidade de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental anos finais e ao ensino médio a distância do Centro Integrado Excelsus, mantido pelo Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Ltda., ambos situados no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, Edifício Assis Chateaubriand, salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Asa Sul, Brasília Distrito Federal;
- b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique a instituição educacional interessada e encaminhe cópia do inteiro teor do presente parecer ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, três dias úteis após a sua homologação.

É o parecer.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal